



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 625 / 2013.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Programa de Proteção Básica – Cód. 0007 – à Ação: Aquisição de Veículo – Cód. 1.055, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 440/2009, para o exercício de 2013, com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a aquisição de 01 (um) veículos para o Conselho Tutelar.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Programa de Proteção Básica – Cód. 0007 – à Ação: Aquisição de Veículo – Cód. 1.055, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 589/2012, com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a aquisição de 01 (um) veículos para o Conselho Tutelar.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
02.07.03 – FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
4.4.90.52.00 – 01.510.00
08.243.0007.1.055 – Equipamentos e Material Permanente – Veículo R\$ 30.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.07.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
02.07.03 – FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.1.90.11.00 – 01.510.00
08.243.0007.2.014 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 30.000,00

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prof. Mun. de Iaras, 03 de julho de 2013.


FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal